

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MACAJUBA.....

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MACAJUBA



**Conselho Municipal de Meio Ambiente
Macajuba - Ba**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MACAJUBA**

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Macajuba – COMMA, instituído pela Lei Municipal nº 282/2022, é um órgão colegiado representativo da comunidade, de função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação no município de Macajuba, gozando de independência de atuação e deliberação, composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, é regido pela Política Municipal de Meio Ambiental Lei nº 282/2022 e por este Regimento Interno.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Macajuba e a sigla COMMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º. O COMMA tem como missão garantir a gestão participativa e integrada do município de Macajuba, promovendo discussões, debates e soluções que visem assegurar a proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Seção I

Das Finalidades e Competências

Art. 3º. São finalidades do COMMA:

- I. avaliar a Política Municipal Ambiental e cumprir os princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

- do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), bem como seus respectivos regulamentos
- II. assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
 - III. propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais;
 - IV. propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos do município;
 - V. acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município;
 - VI. sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
 - VII. promover a integração do município com os demais espaços territoriais, especialmente protegidos, que tenham influência no município, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil;
 - VIII. propagar e divulgar ações, projetos e informações sobre a Secretaria de Meio Ambiente do município, bem como as reuniões, ações, decisões e manifestações do COMMA, nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
 - IX. aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;
 - X. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

- XI. julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- XII. aprovar a criação, reestruturação e extinção das Câmaras Técnicas para a discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º. Compete ao COMMA:

- I. colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações formuladas através de Moção, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II. estudar, definir e propor normas, diretrizes e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
- IV. estabelecer formas de cooperação e articulação com as entidades oficiais e privados de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- V. encaminhar denúncias dos membros Conselheiros e da população e solicitar diligências aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no sentido de apurar e cobrar as providências necessárias;
- VI. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VII. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

- social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VIII. apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- IX. propor e contribuir com programas, projetos e ações educativas voltadas a conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XI. fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público que tenham influência no município, nos âmbitos municipal, estadual e federal quanto à observação da legislação ambiental;
- XII. apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XIII. estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- XIV. deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
- XV. fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

- XVI. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- XVII. emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- XVIII. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIX. elaborar e aprovar o Plano de Ação do COMMA;
- XX. promover a educação ambiental;
- XXI. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXII. acompanhar e deliberar sobre as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º. O COMMA será constituído por órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa e segmentos da sociedade civil organizada, conforme disposto na Lei Municipal de criação do Conselho nº 282/2022, no Decreto nº 244/2022 de nomeação das instituições e da nomeação dos conselheiros publicado em 14 de setembro de 2022.

§1º As instituições-membro que compõe o COMMA delegarão competência decisória aos seus Conselheiros oficialmente indicados;

Art. 6º. Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes SETORES que atuam no município, conforme deliberado pelo próprio COMMA.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Art. 7º. Cada assento no COMMA será composto por um Conselheiro TITULAR e um CONSELHEIRO SUPLENTE, podendo cada ASSENTO ser composto por INSTITUIÇÕES diferentes, mas pertencentes ao mesmo SETOR.

Seção I

Organização

Art. 8º. A estrutura organizacional do COMMA é composta de:

- I - Plenário;
- II – Diretoria;
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretaria Executiva; e
- III - Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 9. O Plenário é soberano nas deliberações do COMMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art.5º.

Art. 10. Compete aos CONSELHEIROS:

- I. comparecer as sessões do Conselho;
- II. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III. eleger o Vice-Presidente, a Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas;
- IV. homologar as deliberações do COMMA;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas;
- VI. propor a criação, aprovar e integrar das Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção dos mesmos;
- VII. propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

- VIII. ler e assinar as atas das reuniões e, quando pertinente, propor retificações sobre as matérias apreciadas nas atas;
- IX. elaborar resoluções, moções, relatórios e pareceres de acordo com os encaminhamentos do Plenário e dentro dos prazos fixados;
- X. propor questões de ordem nas reuniões;
- XI. solicitar, formalmente, ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;
- XII. requerer a realização de audiências públicas;
- XIII. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XIV. indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento;
- XV. propor alterações neste Regimento;
- XVI. solicitar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. deliberar e fiscalizar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. Ao Plenário compete ainda, analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

- I. o orçamento, as contas, os relatórios e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. o relatório anual de atividades do COMMA;
- III. o regimento interno e suas alterações observado o artigo 39 das Disposições Finais.

Subseção II

Da Diretoria

Art. 12º. A presidência do COMMA será dirigida por um(a) Presidente, previsto na Lei Municipal de criação do Conselho nº 282/2022 Art. nº 14, indicado (a) pela prefeitura, para um mandato de quatro anos.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Parágrafo primeiro: Na ausência do (a) Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do (a) Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário (a) executivo (a).

Parágrafo segundo: a vice-presidência do COMMA será eleita pelo Plenário ou se previsto em lei, será indicada pela prefeitura, para um mandato de quatro anos.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I. dar posse aos Membros do Conselho;
- II. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima estabelecida neste regimento;
- III. submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria executiva do Conselho;
- IV. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;
- V. requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI. expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VII. assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VIII. homologar e fazer cumprir as decisões do COMMA;
- IX. esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação na plenária;
- X. baixar portarias ad referendum, em caso de extrema urgência e relevância;
- XI. representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- XII. autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho;
- XIII. constituir e extinguir, ouvindo os demais membros do Conselho e das Câmaras Técnicas;

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

- XIV. assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XV. dispor sobre o funcionamento da Secretaria;
- XVI. fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do COMMA;
- XVII. acompanhar a elaboração dos relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;
- XVIII. decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no PLENÁRIO.

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 16. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 17. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 18. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Art. 19. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 20. Os documentos de que trata o artigo 18 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Subseção III

Câmaras Técnicas

Art. 22. Os Câmaras Técnicas serão criados por resolução do Plenário, ou pelo Presidente, em caso de urgência, *ad referendum* do Plenário.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

§1º Os Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do COMMA, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário.

§2º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, quantos, forem necessários, compostos por Conselheiros, bem como por especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão do Câmaras Técnicas, com direito a voz e a voto.

§3º Os Câmaras Técnicas serão compostos em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar dos Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º Na composição dos Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (dois) Câmaras Técnicas;

§7º As Câmaras Técnicas terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador, apresentação dos avanços obtidos e aprovação da plenária;

Art. 23. As Câmaras Técnicas elegerão seus presidentes e relatores na primeira reunião. Aos presidentes competem convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho das Câmaras Técnicas. E aos relatores competem redigir e apresentar ao plenário o parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso específico de criação das Câmaras Técnicas.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Art. 24. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

Art. 25. É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões dos Camarás Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 26. O Plenário do COMMA reunir-se-á, no município de Macajuba:

- I. Ordinariamente, a cada dois meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º O conselheiro que sugerir pauta deverá submetê-la, por escrito, à aprovação do Presidente com no mínimo 15 (quinze) dias antes de qualquer reunião.

§5º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Plenário com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§6º A convocação das reuniões indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

Art. 27. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 28. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 29. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo (a) Secretário (a), de acordo com as sugestões enviadas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações;
- III. deliberação;
- IV. encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§3º A presença dos integrantes do COMMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e nas listas de presença especialmente destinadas para este fim.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Art. 30. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do COMMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 31. É facultado a qualquer membro do COMMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do COMMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

§1º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§2º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Art. 33. O direito a voz é de exclusividade dos Conselheiros (titulares e suplentes), exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes das Câmaras Técnicas, escolhidos pelos conselheiros, sendo garantida a possibilidade de intervenção do público presente, através da interlocução de um dos conselheiros. O voto é apenas do conselheiro titular e, na sua ausência, do seu suplente.

Art. 34. A participação, sem direito a voto é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. O uso da palavra deverá respeitar o disposto no artigo 32 deste Regimento.

Seção I

Do Mandato

Art. 35. Os membros do COMMA, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do COMMA.

Art. 36. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Secretaria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago.

§1º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Secretaria Executiva procederá conforme o caput deste artigo.

§2º No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§3º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário, respectivamente.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

§4º Ocorrendo afastamento do Secretário, assumirá o Presidente. Em caso de vacância no cargo de Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumira, o Presidente convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago

§5º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

Art. 37. A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§1º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano.

§2º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do COMMA por outra entidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 38. O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do COMMA será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo correr pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente para sua realização.

Art. 39. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000



Conselho Municipal de Meio Ambiente Macajuba - Ba

Art. 40. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 41. Os casos omissos neste regimento serão decididos em plenária.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do executivo.

Macajuba, 17 janeiro de 2023

Honorio Dias Alves
Presidente do COMMA

*Honorio Dias Alves, Maria de Sotero Basto Braga,
Antonio Alves, Dilma Freitas do Nascimento, Carla
Geniáfer Silva Santos, José Celso da Silva, Yukka,
Nathascha F. Novato, Anicleide Costa, Francisco A. O. Alves.*

Rua Senador Cohim, s/n – Macajuba – Bahia
CEP: 46 805 - 000